



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO**

**Processo: 50077619120234047000**

**CAIXA ECONOMICA FEDERAL**, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **NEUDYS HENRIQUE DE ABREU ROSARIO**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., apresentar

**CONTRARRAZÕES AO RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

interposto pela parte autora, com fundamento no artigo 1.030, §2º, do CPC, requerendo o seu encaminhamento ao Egrégio Superior Tribunal de Justiça, pelas razões anexas.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

CURITIBA, 13/02/2025.

RAFAELLA BARBOSA  
OAB/PR 25393

## EGRÉGIO SUPERIOR TRIBUNAL FEDERAL

### ÍNCLITOS MINISTROS,

Em que pese o inconformismo da parte recorrente, o acórdão proferido pelo Egrégio Tribunal Regional Federal da 4ª Região foi acertado ao manter a extinção do processo sem resolução do mérito, diante da ausência de validade jurídica das assinaturas digitais apresentadas pela parte autora.

Conforme bem ressaltado pelo acórdão, a assinatura digital fornecida pela plataforma ZAPSIGN não possui cadastro no ICP-Brasil, sendo esta a autoridade certificadora reconhecida para validade jurídica em processos judiciais, conforme determina a Lei nº 11.419/2006. O próprio site da ZAPSIGN reconhece que não está em conformidade com o ICP-Brasil, tornando inviável o acolhimento dos documentos apresentados pela parte recorrente.

A jurisprudência citada no acórdão é clara ao reforçar que, nos processos judiciais, a assinatura eletrônica deve ser baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, o que não ocorreu no presente caso. Dessa forma, o indeferimento da petição inicial se deu de maneira correta, uma vez que a parte autora não cumpriu a determinação judicial de emenda adequada.

Alega o recorrente que houve erro material no download dos documentos, mas tal circunstância não altera o cerne da questão: a falta de conformidade da assinatura com os requisitos legais. Mesmo com a conversão em diligência para a juntada de novos documentos, a irregularidade permaneceu.

Ademais, a tentativa de discutir a validade das assinaturas digitais no Recurso Extraordinário esbarra no **óbice da Súmula 279 do STF, que impede o reexame de fatos e provas, uma vez que a decisão se baseou na análise documental**. Por fim, a pretensão de concessão de justiça gratuita carece de elementos que demonstrem a hipossuficiência, não havendo prova inequívoca de impossibilidade financeira. Diante do exposto, requer o não conhecimento do Recurso Extraordinário ou, caso assim não se entenda, o seu não provimento, mantendo-se o acórdão recorrido por seus próprios fundamentos.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

CURITIBA, 13/02/2025.

RAFAELLA BARBOSA  
OAB/PR 25393